



Portaria nº 114 /2017 – GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência de Presidente do Conselho de Procuradores, atribuição institucional prevista no art. 5º, XV, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

Considerando a Portaria nº 734/2016 – GAB, que instaurou processo de promoção por antiguidade e merecimento na carreira de Procurador do Estado de Goiás,

Considerando a manifestação da Gerência de Gestão de Pessoas, constante do Despacho GGP nº 34/2017, exarado nos autos do processo nº 201500003001384, que declara o surgimento de 01 (uma vaga) na Classe Especial,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º, da Portaria nº 734/2016 – GAB, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão preenchidas 14 (quatorze) vagas para o cargo de Procurador de Classe Especial e conseqüentemente 15 (quinze) vagas para o cargo de Procurador de Classe Intermediária, ambos iniciando pelo critério de antiguidade¹, bem como outras vagas que surgirem até o início da sessão de julgamento pelo Conselho.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 02 de março de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins

Procurador-Geral do Estado

¹Conforme Resolução CP nº 02/2014, datada de 26 de janeiro de 2014, no anterior processo de promoção o critério para preenchimento da última vaga na então chamada 1ª categoria (correspondendo à atual classe especial), bem como na 2ª categoria (correspondendo à atual classe intermediária) foi o de merecimento.



Portaria nº 734/2016 – GAB

O SUBPROCURADOR-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, COMO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em substituição, no exercício da competência de Presidente do Conselho de Procuradores, atribuição institucional prevista no art. 5º, XV e art. 10, I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo de promoção por antiguidade e merecimento na carreira de Procurador do Estado de Goiás, com fulcro na Resolução CP nº 04/2014 Consolidada, aprovada pelo Conselho de Procuradores, nos termos da competência disposta no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 58/2006.

Art. 2º. Serão preenchidas 13 (treze) vagas para o cargo de Procurador de Classe Especial e conseqüentemente 14 (quatorze) vagas para o cargo de Procurador de Classe Intermediária, ambos iniciando pelo critério de antiguidade¹, bem como outras vagas que surgirem até o início da sessão de julgamento pelo Conselho.

Art. 3º. O requerimento de promoção deverá ser protocolizado até as 18h do dia 21/11/2016, em meio físico, no Protocolo Setorial da sede da PGE, instruído com toda a documentação comprobatória.

¹Conforme Resolução CP nº 02/2014, datada de 26 de janeiro de 2014, no anterior processo de promoção o critério para preenchimento da última vaga na então chamada 1ª categoria (correspondendo à atual classe especial), bem como na 2ª categoria (correspondendo à atual classe intermediária) foi o de merecimento.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

§ 1º. O requerente de promoção por merecimento deverá instruir o pedido com a Planilha de Cálculo de Pontuação, modelo anexo, preenchida, e com todos os documentos comprobatórios, organizados na ordem constante da referida planilha.

§ 2º. A Planilha de Cálculo de Pontuação deverá ser também encaminhada pelo requerente, devidamente preenchida, em arquivo editável, por *e-mail* ao CEJUR (cejur@pge.go.gov.br), a quem competirá reencaminhá-la, oportunamente, ao Conselheiro Relator designado para o processo, tudo de forma a tornar mais ágil o processo de promoção.

Art. 4º. Integram esta portaria, como anexos, a Lista de Antiguidade constante do processo administrativo nº 201500003001384, a Resolução CP nº 04/2014 Consolidada e a Planilha de Cálculo de Pontuação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 31 de outubro de 2016.

Márcio Alessandro de San'Tiago Potenciano
Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos
Procurador-Geral do Estado em substituição